

CONTRATO Nº 006/2020 QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E A EMPRESA ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA.-ME.

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, com sede na Rua 15 de dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis/GO, ora denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e abaixo assinado, **Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.522.901-00, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.269.500/0001-61, estabelecida na Rua Arquimedes Rocha, nº 73, Quadra 118, Lote 16, Sala 02, Conjunto Morada Nova, Goiânia, Goiás, CEP 74.423-375, neste ato representada por, **Wedson Carlos da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 340.833.161-87, ora denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, suas alterações subsequentes e demais normas aplicáveis à espécie, lavra-se o presente contrato, nos termos do processo administrativo nº 000000338/2019 (Pregão Presencial nº 001/2020), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para adequação do fosso, fornecimento e instalação de 01 (um) elevador com capacidade mínima de 04 pessoas (300kg), sendo 03 (três) paradas, térreo, primeiro e segundo pavimento, e, serviço de manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, para o edifício sede do ISSA, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2020.

1.2. Para a execução dos serviços de adequação do fosso do elevador, a CONTRATADA deverá realizar os serviços de desmontagem e remoção de 01 (um) elevador em desuso instalado no edifício sede do CONTRATANTE, bem como efetuar a obra civil em conformidade com o projeto base disponibilizado pelo CONTRATANTE.

1.3. O elevador a ser confeccionado e instalado pela CONTRATADA deverá observar as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

1.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva estão atrelados à garantia contratual, e, deverão observar a Tabela de Manutenção Periódica e demais disposições prevista no Termo de Referência anexo ao Edital.

1.5. Forma de Execução: Os serviços serão executados em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato vigorará pelo prazo de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O preço total ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)**, conforme tabela abaixo:

Especificações	Valor
Adequação do Fosso do Elevador	R\$ 20.200,00
Fornecimento e Instalação do Elevador	R\$ 125.400,00
Manutenção Preventiva e Corretiva (12 meses)	R\$ 8.400,00
Total	R\$ 154.000,00

3.1. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento, sendo responsável pelo pagamento de todas as despesas com salários, diárias, alimentação, transporte, encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, seguros, hospedagem, ferramentas e equipamentos de trabalho, equipamentos de EPI, lucros e quaisquer despesas devidas aos seus empregados ou decorrentes dos serviços contratados, incluindo aquelas com substituição e reparos de produtos/patrimônio público, manutenção, assistência técnica, que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer adicional.

3.2. O preço total do objeto não poderá ser reajustado, exceto na incidência de acréscimo, nos termos especificados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços de adequação do fosso, fornecimento e instalação de 01 (um) elevador será dividido em 05 (cinco) parcelas, conforme etapas previstas no Cronograma de Execução dos Serviços, as quais serão calculadas de acordo com a porcentagem da etapa concluída, em até 20 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal, desde que comprovado a devida regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, e, Certificação da Controladoria Geral do Município de Anápolis.

4.1. O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será realizado em 12 (doze) parcelas, de igual valor, após comprovação de execução e entrega do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento, em até 20 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, e, Certificação da Controladoria Geral do Município de Anápolis.

4.2. O pagamento do valor devido será efetuado através de crédito em conta ou cheque nominal em favor da CONTRATADA, com prazo máximo estimado no item anterior, após entrega do objeto, da Nota Fiscal/Fatura, prova de regularidade fiscal e aprovação da liquidação pela Controladoria Geral do Município.

4.3. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato estão previstos nas **Dotações Orçamentárias nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.52 e nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.39.**

4.4. No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade fiscal, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, findo os quais, não havendo regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pelo CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o presente Contrato passível de rescisão, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2020.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h30), e deverá ter seu recebimento atestado pelo Fiscal do Contrato e pela Diretoria Administrativa e Financeira do ISSA.

4.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no caput desta CLÁUSULA QUARTA, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.7. O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pelo CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.8. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.8.1. Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

4.8.2. Débito da CONTRATADA com o CONTRATANTE, proveniente da execução do presente contrato;

4.8.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

4.8.4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE.

4.8.5. Paralisação do objeto por culpa da CONTRATADA.

4.9. Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE ENTREGA: A empresa vencedora deverá executar os serviços de adequação do fosso, fornecimento e instalação do elevador no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura e publicação do contrato no Diário Oficial do Município de Anápolis.

5.1. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva, durante o período de garantia, serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do momento em que for emitido o Termo de Recebimento Definitivo da entrega e montagem do equipamento.

5.2. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma a seguir:

ATIVIDADE	MEDIÇÃO DE EXECUÇÃO			
	%	QT	MATERIAL	MÃO DE OBRA
RETIRADA DO ELEVADOR INATIVO;	5	1		X
ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA FOSSE DO ELEVADOR	25			X
ENTREGA DO MATERIAL DOS ELEVADORES	30	1	X	
INSTALAÇÃO E MONTAGEM DO ELEVADOR	10	1		X
ENSAIOS E TESTES FINAIS/ENTREGA	30	1		X
CONSERVAÇÃO EM GARANTIA		12		X

5.3. O objeto deverá ser entregue/instalado/verificado na sede do ISSA, situado à Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, Anápolis, GO, CEP 75.024-070, devendo ser acompanhado pelo servidor designado como Fiscal do Contrato, e, deverá observar as orientações e especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2020, e disposições estabelecidas pelo CONTRATANTE.

5.4. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.

5.5. A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a CONTRATADA da obrigação de ressarcir o CONTRATANTE no valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de sua unidade, até o recebimento do respectivo produto.

5.6. O objeto deverá ser entregue de forma a permitir imediata utilização do mesmo, correndo por conta da CONTRATADA os custos correspondentes.

5.7. O objeto será recusado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

5.7.1. Se entregue em desacordo com as especificações indicadas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2020.

5.7.2. Se apresentar defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção.

5.8. Em qualquer caso de recusa, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição correspondente, às suas expensas, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste instrumento e de ressarcir ao CONTRATANTE os custos decorrentes do atraso.

5.9. No caso previsto no item 5.8 desta CLÁUSULA QUINTA, em sendo recusado o objeto pela segunda vez, o CONTRATANTE poderá cancelar a Nota de Empenho, sendo-lhe facultado, a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar a entrega do objeto não aprovado e não recebido definitivamente.

5.10. Dos Ensaios e Testes: A entrega definitiva dos elevadores será precedida dos ensaios e das inspeções previstos na Norma NBR NM 207/99, devendo todos os equipamentos, após definitivamente montados na obra, serem submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga.

5.11 Deverá ser verificado, ao longo dos ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo.

5.12. A CONTRATADA deverá prever o fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de campo.

5.13. Os resultados dos ensaios deverão corresponder àqueles garantidos pela CONTRATADA, e, caso haja diferença, o equipamento será prontamente reparado, ficando os custos de reparos e transporte devidos à rejeição, por conta da CONTRATADA.

5.14. A CONTRATADA deverá expedir um relatório constando as etapas dos ensaios e testes atestando a regularidade do equipamento e seu devido funcionamento.

5.15. Do Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto: Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto será recebido:

5.15.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA acerca do relatório previsto no item 5.14 desta CLÁUSULA QUINTA.

5.15.2. Definitivamente, após análise do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73, inciso I, “b”, da Lei nº 8.666/93.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*, devendo ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Cumprir fielmente os serviços discriminados neste Contrato, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2020.

6.2. Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados.

6.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fretes, diárias, registros perante ART/CREA e as demais custos específicos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

6.4. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

6.5. Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

- 6.6. Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas no Termo de Referência anexo ao Edital.
- 6.7. Ressarcir ao CONTRATANTE e a terceiros, eventuais multas ou despesas advindas da falha ou inexecução dos serviços contratados, bem como, reparar todo e qualquer dano causado ao prédio sede do ISSA em razão da execução dos serviços contratados, atendo-se a CONTRATADA às características previstas no Projeto de adequação do Fosso do Elevador.
- 6.8. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços com a qualidade e prazo esperados.
- 6.9. Com suas expensas, reparar, corrigir, remover ou substituir no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.10. Utilizar empregados habilitados para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los obrigatoriamente com os equipamentos de proteção individual – EPI.
- 6.12. Apresentar à CONTRATANTE, a relação dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 6.13. Obedecer aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2020.
- 6.14. Dar garantia do produto instalado pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência anexo ao Edital, contados a partir da data de entrega definitiva do equipamento.
- 6.15. Dar manutenção corretiva e preventiva ao equipamento durante o período de 12 (doze) meses, com pessoal próprio ou credenciado em todo o território nacional, através de contrato de assistência técnica.
- 6.16. Responsabilizar-se pela guarda de suas ferramentas e equipamentos durante a execução dos serviços, inclusive quando desempenharem as atividades dentro do prédio sede da CONTRATANTE.
- 6.17. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente, as eventuais reclamações relacionadas com o produto fornecido.
- 6.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 6.19. Comunicar a fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo.
- 6.20. No caso de subcontratação, comprovar a capacidade técnica, regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, diretamente, pelo inadimplemento desta quando relacionadas com o objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Fornecer, em tempo hábil, todos os dados, documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados.
- 7.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento.
- 7.3. Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada, sendo designado para esta função, bem como através do engenheiro responsável pelo projeto de adequação do fosso.
- 7.4. Acompanhar a execução e o fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.
- 7.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com o contrato, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.

7.7. Solicitar o reparo ou substituição do objeto, se necessário, que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pelo descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações acordadas, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, bem como as seguintes penalidades:

8.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por atraso na execução do objeto, seguindo-se os prazos especificados no Termo de Referência anexo ao Edital.

8.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do ajuste.

8.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do ajuste.

8.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima.

8.5. Advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

8.6. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma multa não exclui a de outra.

8.7. A aplicação das penalidades será antecedida de procedimento administrativo, garantida prévia e ampla defesa.

8.8. As multas previstas nesta CLÁUSULA OITAVA não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.9. As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas no pagamento da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, subcontratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA: O objeto deverá conter garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, contados a partir do ato de recebimento definitivo do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.1. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.2. DO REGIME JURÍDICO: As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

11.3. A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações ao CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

11.4. As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

11.6. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de realizar procedimento licitatório durante o prazo de execução do objeto deste contrato, para assegurar o atendimento do objeto, bem como os direitos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e a garantia total, pela CONTRATADA, dos serviços pactuados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES: As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 001/2020 e seus Anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.1. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06, suas posteriores alterações e normas correlatas, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, inobstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 02 de abril de 2020.

**Instituto de Seguridade Social dos Servidores
Municipais de Anápolis – ISSA**
CNPJ nº 05.469.074/0001-95
CONTRATANTE

Advance System Elevadores Ltda.
CNPJ nº 07.296.500/0001-61
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF nº _____

NOME: _____
CPF nº _____